



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração

DO OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de combustíveis destinados à frota do Município de Frederico Westphalen/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma: ELETRONICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde à demanda apurada e justificada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Pública Municipal, com base na necessidade de abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias e órgãos municipais.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de item essencial ao funcionamento regular dos serviços públicos.

c) A licitação refere-se à contratação de bem e serviço comum, cuja natureza permite a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) A seguir, apresenta-se planilha com o detalhamento dos itens e quantidades estimadas, conforme levantamento realizado pela Administração.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Gasolina Comum.	180.000,00	Litro
02	Diesel Comum	500.000,00	Litro
03	Diesel S-10	300.000,00	Litro
04	Etanol	4.000,00	Litro
05	Aditivo para diesel anticongelante	200	Litro

e) A ata de registro de preço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei 14.133/2021.

f) O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: Considerando as necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da Administração Pública, no que se refere ao abastecimento da frota de veículos oficiais, faz-se necessária a realização de licitação para registro de preços de combustíveis. A frota municipal é utilizada na execução de atividades essenciais à população, incluindo transporte escolar, serviços de saúde, manutenção de vias públicas, fiscalização, segurança e demais ações administrativas e operacionais. A continuidade e regularidade no abastecimento são fundamentais para assegurar o bom funcionamento dos serviços prestados pelo Município, garantindo que as atividades cotidianas não sofram interrupções, o que poderia comprometer o atendimento à população e o desenvolvimento das políticas públicas municipais. O registro de preços possibilita planejamento e controle mais eficiente das aquisições, conferindo flexibilidade quanto às quantidades adquiridas, de acordo com a demanda real ao longo da vigência do contrato. Essa modalidade também proporciona maior racionalização dos recursos públicos, permitindo obtenção de preços mais competitivos, evitando desperdícios e assegurando a economicidade dos gastos municipais. Dessa forma, a presente aquisição justifica-se não apenas pela necessidade operacional da frota municipal, mas também pelo interesse público, objetivando garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços essenciais à comunidade de Frederico Westphalen/RS.

2

4. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, designando formalmente os responsáveis por essas atividades e garantindo que o fornecimento ocorra em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato.
- b) Prestar as informações e orientações necessárias à contratada, sempre que solicitado, para assegurar a correta execução do objeto contratado.
- c) Notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados na execução do contrato, exigindo as devidas correções no prazo estabelecido.
- d) Avaliar a qualidade dos produtos, podendo rejeitá-los mediante justificativa formal, quando não atenderem aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.
- e) Atestar as notas fiscais/faturas após o recebimento definitivo dos produtos e encaminhá-las à área financeira para o devido pagamento, conforme as condições pactuadas no contrato.
- f) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas e contratuais previstas, em casos de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- g) Garantir a aplicação do disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo da contratada a aceitação, nas mesmas condições contratuais, de eventuais acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite legal de 25% do valor inicial atualizado.
- h) Efetuar as retenções tributárias obrigatórias, incluindo, Imposto de Renda, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, excetuando-se os casos de empresas optantes pelo Simples Nacional e Microempresendedores Individuais (MEIs), isentos da retenção; o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do art. 349, inciso I, do Código Tributário Nacional e da Lei Complementar Municipal nº 004/2018.

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá zelar pela segurança e integridade física de seus empregados, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, sendo responsável por quaisquer acidentes, incidentes ou danos decorrentes da execução do contrato, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal.
- b) Responderá por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados à contratante, a seus servidores ou a terceiros, inclusive em razão de má execução, falhas no fornecimento, vícios nos



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

produtos ou descumprimento contratual, devendo reparar ou indenizar os prejuízos eventualmente causados.

e) Deverá garantir a qualidade e conformidade dos combustíveis fornecidos, em estrita observância às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e à regulamentação da ANP e demais órgãos competentes, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou fora dos padrões legais.

d) É de sua responsabilidade manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às exigências técnicas, legais e fiscais, devendo comunicar qualquer alteração relevante nos dados cadastrais, como endereço, telefone ou e-mail.

e) A contratada deverá acatar as orientações e determinações dos fiscais designados, prestar os esclarecimentos solicitados, comunicar por escrito quaisquer anormalidades identificadas e cumprir rigorosamente os prazos e condições de entrega, conforme estabelecido no edital e no contrato.

f) Todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, taxas, transporte, logística, mão de obra, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas ou indiretas, correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade adicional.

g) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto contratado, dentro dos limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

i) Sempre que aplicável, deverá observar as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A Contratada deverá realizar o fornecimento dos combustíveis, na bomba do varejista, a qual deverá ser localizada na zona urbana do Município de Frederico Westphalen/RS.

b) A Contratada deverá efetuar o abastecimento dos veículos e maquinários por meio de funcionário próprio, sempre mediante a apresentação da Ordem de Abastecimento, que deverá conter identificação completa do motorista ou operador do veículo, número da placa, modelo do veículo ou maquinário, quantidade de combustível a ser fornecida e assinatura do responsável pela autorização do abastecimento.

c) A Contratada deverá, a critério da Administração, disponibilizar o fornecimento do combustível por meio de cartão combustível, a ser operacionalizado por instituição financeira indicada pela Prefeitura, garantindo maior controle, segurança e praticidade no abastecimento da frota municipal.

d) A Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança e especificações técnicas exigidas, assegurando a regularidade, confiabilidade e economicidade na utilização dos recursos públicos, bem como a continuidade dos serviços prestados pela frota municipal.

e) A Contratada deverá garantir o fornecimento de combustíveis em quantidade, qualidade e especificações adequadas, conforme legislação vigente e normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento irregular ou em desacordo com as especificações exigidas.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.
- b) As comunicações entre a Administração Municipal e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato assim exigir, admitindo-se, para fins de celeridade e registro, o uso de mensagens eletrônicas, desde que enviadas para os endereços previamente cadastrados pelas partes.
- c) A Administração poderá convocar representante da empresa contratada, a qualquer tempo, para tratar da adoção de providências que exijam cumprimento imediato, relacionadas à regular execução do contrato.
- d) Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial de alinhamento, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização contratual, contendo orientações sobre as obrigações previstas, estratégias de execução, métodos de aferição dos resultados, eventuais planos complementares de execução por parte da contratada, mecanismos de controle, além das sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

4

9. FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o Sr. Ernesto Baggio, Secretário Municipal de Administração e o Sr. Diogo Krzyzaniak, para atuarem como fiscais do contrato, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, bem como determinar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades. Poderá ainda ser designado outro servidor para o exercício da função de fiscalização, mediante ato formal da autoridade competente.
- b) A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, ainda que as irregularidades resultem de imperfeições técnicas ou vícios ocultos. A ocorrência de tais situações não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos arts. 18 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) O(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração deverá(ão) registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a devida identificação de datas, fatos e pessoas envolvidas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas eventualmente constatadas. As ocorrências registradas deverão ser encaminhadas à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do fornecimento do combustível e do recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e conferência do objeto contratado.
- b) O pagamento não exime a contratada da responsabilidade pelo correto fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação tácita de eventual irregularidade ou vício oculto.
- c) A Nota Fiscal apresentada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de viabilizar a conferência e agilizar a tramitação para liberação do pagamento.
- d) Em conformidade com o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município observará as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 quanto à retenção do Imposto de Renda (IR) nos pagamentos realizados, exceto para as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI), que são isentos dessa retenção.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

e) Nos termos do art. 349, inciso I, do Código Tributário Nacional e da Lei Complementar Municipal nº 004/2018, será efetuada a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre os valores pagos à contratada, conforme a legislação vigente aplicável à prestação de serviços.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido itens compatíveis como o objeto da licitação (itens 1 a 5).

Para os itens 1, 2, 3 e 4, além do atestado (a), os licitantes devem apresentar:

b) Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – (ANP), certificando que, a licitante encontra-se autorizada, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

c) A empresa licitante deverá comprovar o devido licenciamento ambiental junto à FEPAM ou outro órgão ambiental competente, através de apresentação da Licença de Operação (LO), em nome da licitante e dentro do prazo de validade.

d) A licitante deverá comprovar que o estabelecimento destinado ao fornecimento de combustíveis está situado na zona urbana do Município de Frederico Westphalen/RS, mediante apresentação de documento oficial que ateste o endereço, como Alvará de Funcionamento expedido pelo Município, Contrato Social, Certidão da Junta Comercial ou outro documento equivalente.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

7

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Considerando que se trata de licitação na modalidade de registro de preços, a dotação orçamentária será realizada no momento da contratação efetiva dos fornecimentos, conforme as necessidades das Secretarias Municipais envolvidas, que indicarão a fonte e o código orçamentário correspondente para cada contratação realizada.

Frederico Westphalen/RS, 21 de agosto de 2025.

Ernesto Baggio
Secretário Municipal de Administração.